



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – CAMPUS PARACAMBI E A EMPRESA MULTILIMP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO -CAMPUS PARACAMBI**, com sede na Rua Sebastião Lacerda, s/n, Fábrica, na cidade de Paracambi / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.952.708/0005-20, neste ato representado pelo Diretor Geral substituto **GLAUCIO DELAIA GOMES**, nomeado (a) pela Portaria nº 1589/DGP/REITORIA de 16 de setembro de 2022, e portador da matrícula SIAPE nº 1780051, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MULTILIMP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.934.245/0001-26, sediado(a) na Rua Padre Anchieta, 1150, Mercês, Curitiba / PR - CEP 80.430-061, representado por **NEUZA MATIAZI DA SILVA**, inscrito(a) no CPF nº 748.968.739-04 e portador(a) da Carteira de Identidade nº. 5.562.111-0 – SSP/PR, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **PROCESSO nº 23278.000202/2022-27** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 03/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **07/03/2025 a 07/03/2026**, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993;

1.1.2. **REAJUSTAR** os valores do Contrato nº 03/2022, em razão da aplicação de índice de correção monetária (IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo) previsto no contrato, nos termos do Art. 65, §8º da Lei n.º 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 6.419,18** (seis mil, quatrocentos e dezenove reais e dezoito centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 77.030,16** (setenta e sete mil e trinta reais e dezesseis centavos).

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE (MEDIDA)	QUANTIDADE	VALOR (MENSAL)	VALOR (TOTAL)
1	Motorista de veículos até 19 passageiros, Categoria “D”, 44 horas semanais, com diárias, horas extras e hora noturna (adicionais eventuais). Campus Paracambi.	Posto de trabalho	1	R\$ 6.419,18	R\$ 77.030,16

2.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26433 / 158484
Fonte de Recursos: 1000000000
Programa de Trabalho: 171200
Elemento de Despesa: 339037
Plano Interno: L20RLP01GAN
Nota de Empenho: 2025NE000001

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Paracambi / RJ, 07 de março de 2025

GLAUCIO DELAIA GOMES
DIRETOR GERAL - CAMPUS PARACAMBI / IFRJ

NEUZA MATIAZI DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA